



## LEI Nº 351, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre a reorganização da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande, e dá outras providências.”

**HERALDO ALVES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Baixa Grande, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte projeto para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores Municipal:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Fica reorganizada a Guarda Civil Municipal de Baixa Grande, instituição de caráter civil, permanente e regular, uniformizada, armada, organizada com base na hierarquia, ética, moral e na disciplina, sob autoridade suprema do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade precípua proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e apoiar a administração no exercício de seu poder de polícia administrativa, promover a ordem pública e preservar a vida, a liberdade, de forma a assegurar, com equilíbrio e equidade, o bem-estar social desde que respeitada a legislação, a competência federal e estadual, nos termos do *quantum* disposto no artigo 144, parágrafo 8º, no artigo 5º, no artigo 23, inciso I, no artigo 30 e artigo 225 da Constituição Federal, artigo 24, inciso VI, da Lei Federal nº 9.503/97, artigo 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.826/03, artigos 40 a 45 do Decreto Federal nº 5.123/04, do artigo 99º da Lei Federal 10.406/02, da Lei Federal 13.022/14, que dispõe sobre o Estatuto das Guardas Municipais, e em conformidade com o Art. 13º, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município, órgão de regime especial da administração direta, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;



IV - compromisso com a evolução social da comunidade;

V - uso diferenciado da força.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º É competência geral da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 4º São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - realizar policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população e do patrimônio público, objetivando diminuir a violência e a criminalidade;

V - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

VI - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VII - exercer as competências de disciplina, controle e fiscalização de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VIII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

IX - no exercício da fiscalização ambiental, autuar os infratores da legislação ambiental, em conjunto com a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente;





- X - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- XI - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- XII - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XIII - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XIV - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XV - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XVI - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XVII - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVIII - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XIX - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;
- XX - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, prevenindo atos delituosos, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente, docente e comunidade das unidades de ensino, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
- XXI - garantir a realização dos serviços de responsabilidade do Município, no desempenho de suas atividades de polícia administrativa, em especial os de:
- a) educação;
  - b) saúde;
  - c) trânsito;
  - d) transporte coletivo;
  - e) aplicação e cumprimento da legislação tributária;



f) proteção do ambiente urbano;

g) meio ambiente;

h) vigilância sanitária;

XXII - Assessorar a Prefeitura Municipal de Baixa Grande na condução de políticas relacionadas à área de vigilância preventiva.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA**

Art. 5º A Guarda Civil Municipal de Baixa Grande estará vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 6º A Guarda Civil Municipal de Baixa Grande é formada por servidores públicos concursados integrantes de carreira única com plano de carreira e salários, conforme disposto em lei municipal.

§1º - Todos os cargos existentes na corporação da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande serão preenchidos obrigatoriamente por guardas civis municipais de carreira, conforme os artigos 9º, 10º e 15º da Lei Federal 13.022/14;

§2º - A Guarda Civil Municipal de Baixa Grande funcionará 24 horas em sistema rotativo e subordinados a 1 (um) Comandante e 1 (um) Subcomandante;

§3º - Para atendimentos dos cargos hierárquicos dispostos no §2º deste artigo, ficam criadas as Funções de Confiança de Inspetor Geral (1) e Subinspetor Geral (1) da corporação da Guarda Civil Municipal, que serão ocupados por integrantes da Guarda Civil Municipal de maior grau hierárquico e em conformidade com o estatuto dos servidores da corporação, com livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo;

§4º - Compete ao Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal dirigir a Corporação, na sua parte técnica, administrativa, de apoio, operacional, assistencial e disciplinar, e em especial, nos seguintes aspectos:

#### **A - quanto ao planejamento:**

I - planejar, orientar, coordenar e fiscalizar todo o serviço sob a responsabilidade da Corporação;

II - apresentar a Administração Pública Municipal propostas referentes à legislação, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos Guardas Civil Municipal, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos;

III - orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e o aprimoramento das atividades a serem





desenvolvidas.

**B - quanto à administração:**

I - manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal;

II - receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Civil Municipal, decidindo as de sua competência e opinando nas que dependam de decisões superiores;

III - fiscalizar os serviços a seu encargo, bem como a permanência dos guardas nos setores, locais de ronda e vigilância;

IV - propor a aplicação de penalidades ou aplicá-las em casos de transgressões disciplinares, assegurando ao infrator prévia oportunidade de ampla defesa, conforme disposto em capítulo próprio.

**C - quanto à organização:**

I - procurar, com o máximo critério, conhecer seus comandados, promovendo o clima de cooperação e respeito mútuo entre todos, bem como a defesa dos direitos humanos;

II - estabelecer as Normas Gerais de Ação da Corporação - NGA -, respeitando o princípio da legalidade, ministrando instrução profissional e reciclagens à Corporação;

III - promover atualização dos Manuais de Instrução;

IV - ministrar e promover instrução profissional dos aspirantes à carreira de Guarda Civil Municipal, aprovados em concurso, mediante um programa de treinamento profissional compatível, assegurando-lhes formação humanista com conhecimentos gerais dos direitos humanos e jurídicos, bem como reciclagens periódicas ao efetivo da Corporação;

V - Atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência.

**D - quanto à representação:**

I - imprimir e dar publicidade todos os seus atos, como exemplo, a máxima



correção, pontualidade e justiça;

II - comparecer em todas as reuniões com a Administração Pública Municipal, salvo por motivo de força maior, devendo neste caso, enviar o Subcomandante da Guarda Civil Municipal como seu representante;

III - promover e presidir as reuniões periódicas com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas à Guarda Civil Municipal, participando aos superiores hierárquicos os assuntos que dependam de apreciação superior;

IV - manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da Corporação.

V - representar o órgão da Guarda Civil Municipal de maneira oficial em eventos públicos e solenidades, em reuniões com outros órgãos que compõe a segurança pública e demais entidades públicas atuantes no município de Baixa Grande, perante a justiça quando a entidade for convocação e/ou solicitação ao órgão, perante entrevistas à mídia em geral.

§5º - Compete ao Subinspetor Geral assessorar diretamente o comandante, como principal adjunto e seu substituto imediato, e em especial:

**A - quanto ao assessoramento:**

I - coordenar os setores de apoio, operacional e assistencial;

II - assessorar na organização de horário e escalas de serviços gerais ordinários e extraordinários junto ao comandante;

III - levar ao conhecimento do comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam da decisão superior;

IV - dar conhecimento ao Gabinete do Comando de todas as ocorrências e fatos que haja providenciado por iniciativa própria.

**B - quanto à administração:**

I - promover reuniões periódicas com os guardas civis municipais;

II - ser intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina,





instrução e serviços gerais, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar;

III - sugerir ao Gabinete do Comando mudanças na distribuição do pessoal, incluindo férias e outras, para o bom desempenho da Corporação;

IV - cumprir e fazer cumprir as "N.G.A." - Normas Gerais de Ação e Manuais de Instrução.

V - Assessor o comandante da corporação;

VI - Acompanhar e Fiscalizar as operações realizadas pela corporação, relatando as informações em relatórios específicos;

VII - Fazer com que as ordens do comando da corporação sejam executadas dentro dos parâmetros legais;

VIII - Verificar as informações contidas nos livros de registros dos postos de serviço da Guarda Civil Municipal, coletando informações para que possam ser repassadas ao comando da corporação assim como para a estatística interna do órgão da Guarda Civil Municipal;

IX - Criação e gerenciamento de estatísticas, ofícios, comunicação interna e mecanismos de controle interno para uma melhor efetividade da corporação, assim como para apresentar, quando necessário através de relatórios para a Administração Pública Municipal e ou órgãos externos assim como para a publicidade em geral;

X - Acompanhar e Fiscalizar os postos de serviço da Guarda Civil Municipal e seus agentes sob sua supervisão.

XI - Exercer atividades de gerenciamento de inspetorias e unidades da corporação;

XII - Exercer demais atividades que lhes forem conferidas.

C - quanto à representação:

I - representar o Inspetor Geral da Corporação, quando designado;

II - acompanhar pessoalmente ocorrências de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolvem componentes da Corporação, com a devida autorização do comandante;

III - assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Inspetor Geral, dando-lhe conhecimento na



primeira oportunidade;

IV - auscultar o público interno e externo.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA**

Art. 7º. São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda civil municipal:

I – possuir nacionalidade brasileira;

II – estar gozando dos direitos políticos;

III – possuir quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – possuir nível médio completo de escolaridade;

V – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI – ser aprovado em prova escrita objetiva;

VII – ser aprovado em exames de aptidão física, mental e psicológica;

VIII – possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal;

IX – Ser aprovado no curso de formação específica para Guarda Civil Municipal com base na Matriz Curricular de Formação Nacional de Guardas Municipais estabelecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CAPACITAÇÃO**

Art. 8º. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com base na Matriz Curricular de Formação Nacional de Guardas Municipais, estabelecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

Parágrafo único. Para o atendimento do caput deste artigo, o Município poderá criar de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados na Matriz Curricular de Formação Nacional de Guardas Municipais, estabelecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, assim como os mencionados nos Arts. 11º e 12º da Lei Federal 13.022/14, podendo o Município firmar convênios, consórcios ou termos de cooperação técnica com o Estado, a União, outros municípios e outras Guardas Civis Municipais visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo e criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento.





Art. 9º O integrante da carreira de Guarda Civil Municipal deverá qualificar-se, aperfeiçoar-se e especializar-se na área própria de sua carreira, objetivando a capacitação permanente através de programas de formação e aperfeiçoamento de caráter obrigatório e desenvolvimento continuado que deverão ser estabelecidos pela administração pública.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONTROLE**

Art. 10º. O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

Art. 11 - Para o controle e fiscalização da conduta dos integrantes da Guarda Civil Municipal poderá ser criadas por Lei Municipal específica a Corregedoria e a Ouvidoria próprias da corporação.

Art. 12 - A Guarda Civil Municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser Lei Municipal e não pode ficar sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar.

Art. 13 - O Regimento Disciplinar Interno, o Regime de Uniformes, bem como os demais atos necessários à execução da presente Lei serão editados por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de cento e cinquenta dias contados da sua aprovação e publicação desta Lei.

Art. 14 - O Regime Jurídico Próprio (Estatuto do Servidor da Guarda Civil Municipal), será editado por lei municipal específica.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS PRERROGATIVAS**

Art. 15 - Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande, em conformidade com o Art. 15º da Lei Federal 13.022/14.

§ 1º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino.

§ 2º Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis conforme estabelecido em plano de cargos, carreiras e vencimentos específico.





Art. 16 - Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, desde que atendido aos requisitos estabelecidos na Lei Federal 10.826/03, Decreto Federal 5.123/04, ou ainda exista a autorização por salvo conduto judicial.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Fica criada a gratificação de risco de periculosidade, na base de 30% (trinta por cento) do salário base do cargo de Guarda Civil Municipal, para os servidores ocupantes do cargo de carreira de guarda civil municipal, por se tratar de uma atividade de risco conforme Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 18 - A Carreira de Guarda Civil Municipal terá como princípios básicos:

I - a mobilidade que permita ao Guarda Municipal, nos limites legais vigentes, a prestação de serviços de segurança de excelência;

II - o desenvolvimento profissional co-responsável, que possibilite o estabelecimento de trajetórias na carreira;

III - o crescimento horizontal e vertical por merecimento.

Art. 19 - O servidor ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal de Baixa Grande que for indiciado por autoridade policial pela prática de crime, deverá ser de imediato afastado do desempenho das atribuições próprias do cargo, exceto as administrativas e burocráticas, com a finalidade exclusiva de proteção ao interesse público.

Art. 20 - É extensivo aos membros da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande o benefício da prisão especial concedido pelo art. 295 do Decreto-Lei 3.689, de 03 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal;

Art. 21 - Compõem a Guarda Civil Municipal de Baixa Grande os atuais servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, com os mesmos direitos e vantagens do cargo existente.

Art. 22 - Fica criado o brasão da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande, devendo ser utilizado em todos os seus documentos, equipamentos, veículos e fardamentos utilizados pela corporação, conforme anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O brasão da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande deve ser obrigatoriamente usado em todos os documentos da instituição assim como





nos seus respectivos fardamentos, equipamentos e veículos utilizados como viaturas.

Art. 23 - Fica criado a Carteira de Identidade Funcional – CIF da Guarda Civil Municipal, e sua devida normatização de uso e disciplina, conforme anexos II e III desta Lei.

Art. 24 - Ficará ao Chefe do Poder Executivo autorização para proceder aos remanejamentos orçamentários necessários no Orçamento do Município, para dar cumprimento ao presente desta Lei.

Art. 25 - Em nenhuma hipótese os servidores da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande receberão a título de remuneração valor inferior ao salário mínimo constitucional.

Art. 26º. Esta Lei entrará em vigor à partir de sua publicação.

Baixa Grande – BA, 17 de agosto de 2018.

**HERALDO ALVES MIRANDA**

Prefeito Municipal



## Anexo I

### Brasão da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande







## **Anexo II**

### **Carteira de Identidade Funcional**

Dispõe sobre a criação e normatização da Carteira de Identificação Funcional (CIF) da Guarda Civil Municipal de Lençóis, e dá outras providências.

**Considerando** a necessidade de regulamentar a identificação dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

**Considerando** que cabe a Administração Pública o dever de possibilitar aos seus servidores os recursos necessários ao melhor desempenho é mister, a necessidade de estabelecer procedimentos para confecção, expedição, distribuição, utilização, controle, indenização e recolhimento das cédulas de identidade funcional,

Art. 1º - Fica instituído a normatização da Carteira de Identificação (CIF) da Guarda Civil Municipal de Lençóis, as condições para sua emissão e parâmetros de validade, uso correto e recolhimento, descrito na forma deste Decreto.

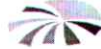
§1º O Objetivo é estabelecer os procedimentos a serem adotados pelos Guardas Civis Municipais, a fim de obter a emissão da carteira de identificação funcional.

§2º O documento de que trata o "caput" deste artigo terá fé pública no âmbito Municipal, valendo como documento de identidade, sendo individual e intransferível, de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo, contendo os dados necessários à identificação dos referidos membros.

## **CAPÍTULO I**

### **QUANTO A RESPONSABILIDADE E CUMPRIMENTO**

Art. 2º Todos os Guardas Civis Municipais lotados na Guarda Civil Municipal de Lençóis em pleno exercício da função nas unidades administrativas e operacionais, deverão usar e se responsabilizar pelo sua carteira de identificação funcional que deverá ser emitida pela corporação da Guarda Civil Municipal.



## CAPÍTULO II

### LEGISLAÇÃO DE AMPARO LEGAL

Art. 3º A devida identificação dos guardas civis municipais com a sua devida emissão da carteira de identificação funcional está amparada conforme a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, assim como através desta Lei.

## CAPÍTULO III

### DA EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 4º O GCM requerente, deverá se dirigir a Comissão de Identificação Funcional ou ao superior hierárquico designado para coletar as informações necessárias para emissão da CIF.

Art. 5º A Comissão de Identificação Funcional ou superior hierárquico designado para coletar as informações para emissão da CIF, encaminhará os formulários de solicitação da CIF ao Setor de Gestão de Pessoas ou equivalente responsável pela emissão das CIF.

Art. 6º A Comissão de Identificação Funcional no momento do atendimento deverá preencher o formulário de características físicas, coleta de impressão digital, assinatura e a foto do GCM que deverá estar em conformidade com as normas de procedimentos e legislação vigentes.

Art. 7º A Comissão de Identificação Funcional ou superior hierárquico designado atualizará as informações pessoais do GCM sempre que houver necessidade ou ao final do prazo de validade das CIF.

Art. 8º Após a realização dos itens anteriores a Comissão de Identificação Funcional ou superior hierárquico designado agendará a data de entrega da CIF ao GCM.

Art. 9º No ato do recebimento da CIF pelo GCM, a Comissão de Identificação Funcional ou superior hierárquico designado registrará a entrega da mesma em livro de controle e no formulário de recebimento do documento solicitado, com a devida assinatura do servidor comprovando o seu recebimento, cabendo ao guarda civil municipal responsabilizar-se pela sua guarda e conservação.

Art. 10º - A Cédula de Identidade Funcional será recolhida nos seguintes casos:

- I - proibições de uso previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- II - nomeação em cargo público em razão de aprovação em concurso público;
- III - em caso de cumprimento de pena;





IV – demissão do serviço público, exoneração, aposentadoria e falecimento.

Parágrafo Único – No caso de passagem para inatividade será expedida uma nova carteira de identidade funcional indicando a nova situação funcional do servidor.

Art. 11 - O Comando da Guarda Civil Municipal recolherá as Cédulas de Identidade Funcional substituídas por ocasião de nova expedição, efetuando a sua destruição, após as devidas anotações.

Art. 12 - A expedição da 2ª via da carteira de identidade funcional ocorrerá nos seguintes casos:

I - extravio, furto, roubo ou dano;

II - mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;

III - mudança de situação funcional (promoção e outros casos previstos na legislação).

IV- perda da validade;

Art. 13 - É vedada a reprodução reprográfica de qualquer espécie da Carteira de Identidade Funcional sem a devida autorização do Comando da Guarda Civil Municipal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DESCRIÇÕES DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL**

Art. 14 - Na CIF constarão informações como: Lei de amparo legal, nome do GCM, matrícula, função, data de nascimento, tipo de sanguíneo, filiação, RG, CPF, naturalidade, data de emissão, data de validade, assinatura digital, QRcod, impressão digital do polegar direito e assinatura do Comandante da Guarda Civil Municipal.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15 - Em caso de solicitação de 2º via da CIF por motivo de perda ou extravio o GCM, deverá apresentar momento do requerimento, obrigatoriamente, cópia do Boletim de Ocorrência pela autoridade policial competente.

Art. 16 - Em caso de requerimento de 2º via da CIF por conta de rasura ou qualquer outro dano, o GCM deverá devolver, obrigatoriamente, o documento danificado.



Art. 17 - O descumprimento desta Norma será definido como falta disciplinar, podendo sofrer punições conforme o Regimento Interno Disciplinar e legislação específica.

Art. 18 - Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante da Guarda Civil Municipal do Nova Redenção.

Art. 19 - A Cédula de Identidade Funcional terá validade de 05 (cinco) anos, a contar a partir da data de sua emissão, devendo ser renovada por igual período, salvo nos casos de inatividade, que terá validade indeterminada.

Art. 20 - O Servidor deverá apresentar sua cédula de identidade funcional quando solicitado pelas autoridades públicas e comunicar de imediato o seu extravio, dano, furto ou roubo ao comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 21 - Recuperada a Cédula de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada ao Comando da Guarda Civil Municipal para ser inutilizada após os registros necessários.

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta do município.

Art. 23 - Esta norma entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.

Baixa Grande - BA, em 17 de agosto de 2018.

**HERALDO ALVES MIRANDA**

Prefeito Municipal